



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

1

LEI NÚMERO 1.012 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a arrecadação de
"TARIFA DE CEMITÉRIO".

DJALMA DE SALES REIS, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

TARIFA DE CEMITÉRIO

Art. 1º - A tarifa de cemitério será cobrada com base na UFESP, de acordo com a tabela abaixo:

I - INUMAÇÃO EM SEPULTURA

1 - De adulto por cinco anos.....	2
2 - De infante por três anos.....	1

II - INUMAÇÃO EM TÚMULOS E JAZIGOS

1 - De adulto.....	4
2 - De infante.....	3

III - INUMAÇÃO EM MAUSOLÉUS E PANTEÕES

1 - De adulto.....	5
2 - De infante.....	3

IV - AQUISIÇÃO DE TERRENO POR PRAZO INDETERMINADO

1 - Túmulos e jazigos por metro quadrado.....	5
2 - Mausoléus ou panteões por metro quadrado.....	10
3 - Cenotáfios por metro quadrado.....	54

V - EXUMAÇÕES

1 - Somente após vencimento do prazo regulamentar de decomposição.....	5
------------------------------------------------------------------------	---

Djalma de Sales Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

2

VI - DIVERSOS

- 1 - Entrada de ossada no cemitério..... 10
- 2 - Retirada de ossada do cemitério..... 10
- 3 - Remoção de ossada no interior do cemitério..... 10
- 4 - Permissão para construção em terreno por prazo indeterminado..... 10

Art. 2º - O valor da aquisição do terreno por prazo indeterminado, poderá ser parcelado em até 3 vezes.

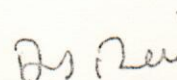
Parágrafo Único: O não pagamento de qualquer das parcelas implicará na perda do direito sobre o bem.

Art. 3º - O disposto nesta Lei é extensivo nas mesmas bases e condições nos cemitérios das vilas e povoados.

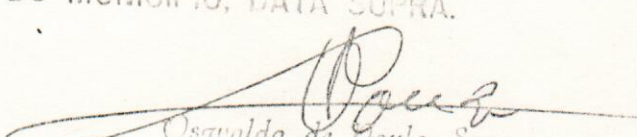
Art. 4º - As taxas estabelecidas cobrirão apenas os serviços de escavação e enchimento de sepultura, os de demolição, baldrame, lápides ou mausoléus, serão orçados e cobrados a parte.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 29 de dezembro de 1994


DJALMA DE SALES REIS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAIS, NOS
TERMOS DO ARTIGO 81 DA LEI ORÇAMENTAL
DO MUNICÍPIO, DATA SUPRA.


Osvaldo de Paula Souza
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO